	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Lideranças Partidárias		

Acresce dispositivos ao Art. 49 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 5° e 6º ao Art. 49 da Constituição Estadual, com a seguinte redação:

> **"Art. 49** (...)
>
> (...)
>
> **§ 5º** O auditor, quando em substituição a Conselheiro, não poderá exercer os cargos de Presidente, Vice-presidente e de Corregedor-Geral do Tribunal de Contas.
>
> **§ 6º** Nos casos vacância ou afastamento dos titulares, os cargos mencionados no parágrafo anterior poderão ser exercidos interinamente por Auditores em substituição a Conselheiros, ficando assegurado o imediato regresso dos titulares nos casos de cessação da vacância ou afastamento."

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo integral busca aperfeiçoar o texto da proposta de emenda à Constituição Estadual.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Setembro de 2019

Lideranças Partidárias